

Manaus, 05 de junho de 2019

À  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019

CONSTRUMIX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, inscrita sob nº do CNPJ 10.609.553/0001-08 estabelecida à Av. Pedro Teixeira, 752, Sala 107, Bloco A, Le Bon Marche, Bairro Dom Pedro I, CEP 609040-000, Manaus-AM, por seu representante legal subscritor desta, vem respeitosamente, apresentar

### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 1) Nos termos do item 7.1.35 do Termo de Referência e do item 4.1 da Minuta da Ata de Registro de Preços da referida licitação, consta:

**7.1.35. Diante da especificidade do objeto não será permitida adesão a ATA decorrente desse certame.**

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.**

#### Pergunta-se:

- a) Diante da divergência entre os itens supracitados, a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação permitirá ou não a adesão?
- 2) Nos termos dos itens do 8.6.7., 8.6.8. e 8.6.9. Edital e do item do Termo de Referência da referida licitação, consta:

8.6.7. No caso de exercício de atividade de manutenção predial deverá a licitante apresentar Licença de Operação expedida pela Secretaria do Meio Ambiente do(s) município(s) onde serão realizados os serviços [Teresina-PI, Floriano-PI, Parnaíba-PI, Bom Jesus-PI ou Picos-PI, conforme seja o(s) item(ns) da proposta], para operação de atividades de manutenção predial, conforme Art. 15 da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, Resolução CONSEMA Nº 023 de 04 de dezembro de 2014, Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Art. 60 e Art. 225, § 3º da Constituição de 1988, e no caso da licitante não deter esta licença, se aceitará que a licitante apresente as documentações a seguir:

8.6.7.1. Licença de Operação expedida pela Secretaria do Meio Ambiente do município sede da licitante para operação de atividades manutenção predial, conforme Art 15 da Lei Complementar no 140 de 8 de dezembro de 2011, Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Art. 60 e Art. 225, § 3º da Constituição de 1988, sob pena de ser inabilitada, e;

8.6.7.2. Declaração de que no ato de assinatura do contrato apresentará a referida licença, sob pena de ser inabilitada.

8.6.8. A licitante que não possui a licença da cláusula 8.6.7 deverá providenciar licenciamento ambiental do(s) município(s) em que realizará a atividade [Teresina-PI, Floriano-PI, Parnaíba-PI, Bom Jesus-PI ou Picos-PI, conforme seja o(s) item(ns) da proposta] devendo apresentá-lo no ato da contratação, sob pena de inabilitação.

8.6.9. No ato da contratação a licitante deverá apresentar a Licença de Operação expedida pela Secretaria do Meio Ambiente do(s) município(s) em que realizará a atividade, mesmo possuindo licenciamento ambiental do município sede da empresa, sob pena de inabilitação.

**Pergunta-se:**

a) Podemos entender que o item 8.6.8 anula o item 8.6.7 e consequentemente os subitens 8.6.7.1 e 8.6.7.2?

Ou

b) Podemos entender que os documentos solicitados nos subitens 8.6.7.1 e 8.6.7.2 deverão ser apresentados no ato da contratação?





- 3) Nos termos dos itens 8.9.3 e 8.9.4.4 do Edital e do item 20.3.1.4 do Termo de Referência da referida licitação, consta:

**8.9.3 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:**

**8.9.4.4 Para cada item comprovar quantitativos mínimos de 10% do valor total estimado, nesse quantitativo mínimo deverão estar contemplados serviços de pintura, cobertura, instalações elétricas, revestimento, sistema de combate a incêndio e instalações hidrossanitárias.**

**20.3.1.4 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

**Pergunta-se:**

- a) Podemos entender que os serviços de pintura, cobertura, instalações elétricas, revestimento, sistema de combate a incêndio e instalações hidrossanitárias são os itens de maior relevância?

Ante o exposto, aguarda-se a manifestação desse Pregoeiro quanto aos pontos acima indicados.

Manaus, 05 de junho de 2019



**CONSTRUMIX – CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**  
**RODRIGO CONRADO MENDES**  
**PROCURADOR**  
**CPF: 510.326.862-00**  
**92-3877.7128**  
**licitacao.construmix@gmail.com**